



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N° 3.029, DE 2022, PELAS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3.029, DE 2022

Regulamenta a remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Autor: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

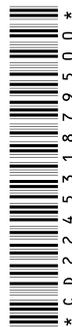
Relator: DEPUTADO HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) 3.029, de 2022, é de iniciativa da Mesa da Câmara dos Deputados e propõe o reajustamento das remunerações dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, em parcelas sucessivas e cumulativas, da seguinte forma: (i) 6%, a partir de 1º/2/2023; (ii) 4%, a partir de 1º/2/2024; (iii) 4%, a partir de 1º/2/2025; (iv) 4%, a partir de 1º/2/2026.

Em despacho do Presidente desta Casa Legislativa, o PL 3.029, de 2022, foi distribuído para apreciação prévia das seguintes Comissões: **a)** de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP (mérito); **b)** de Finanças e Tributação - CFT, para verificação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 do RICD); **c)** de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD).

O Plenário aprovou, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação.



Passo a proferir meu voto para subsidiar os debates e a deliberação no âmbito desta Casa Legislativa.

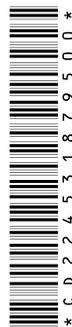
II - VOTO DO RELATOR

No que interessa, o PL 3.029, de 2022, é de iniciativa da Mesa da Câmara dos Deputados, que, à luz do caput da Constituição Federal, tem iniciativa privativa para propor alteração da remuneração dos servidores que compõem o seu Quadro de Pessoal, cabendo, a partir disso, ao Congresso Nacional deliberar sobre a matéria. Há, no PL 3.029, de 2022, compatibilidade material com o texto constitucional, não se vislumbrando, ainda, qualquer vício de juridicidade ou de técnica legislativa.

A Câmara dos Deputados explica, na justificção do PL 3.029, de 2022, que a última recomposição da remuneração do seu Quadro de Pessoal ocorreu com a edição da Lei nº 13.323, 28/6/2016, que alterou a remuneração estabelecida pela Lei nº 12.777, de 28/12/2012, com reajustes parcelados ao longo dos anos de 2016 a 2019. Desde então, não houve qualquer recomposição da remuneração dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que já tiveram perdas remuneratórias significativas ocasionadas pela inflação.

Nesse contexto, o PL 3.029, de 2022, promove a recomposição parcial da remuneração dos servidores do Câmara dos Deputados, propondo o reajustamento da remuneração estabelecida pela Lei nº 12.777, de 28/12/2012 (observadas as alterações posteriores), em parcelas sucessivas e cumulativas, nos seguintes termos: (i) 6%, a partir de 1º/2/2023; (ii) 4%, a partir de 1º/2/2024; (iii) 4%, a partir de 1º/2/2025; (iv) 4%, a partir de 1º/2/2026.

O Substitutivo anexo promove breves aperfeiçoamentos ao PL 3.029, de 2022, para compatibilizá-lo à redação dos demais projetos de leis de reajuste da remuneração de outros servidores, bem como para adequar os reajustes dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados ao prazo e aos percentuais também concedidos para outros servidores federais, determinando o reajuste geral em três parcelas sucessivas e cumulativas de: (i)



6% (seis por cento), a partir de 1º/2/2023; (ii) 6% (seis por cento), a partir de 1º/2/2024; (iii) 6,13% (seis por cento e treze centésimos), a partir de 1º/2/2025.

A Câmara dos Deputados informa, em conformidade com as exigências do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias¹ e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que a recomposição da remuneração do seu Quadro de Pessoal terá impacto de R\$ 275,7 milhões em 2023, R\$ 154,4 milhões em 2024, R\$ 190,7 milhões em 2025 e 198,3 milhões no exercício de 2026, incluindo-se as despesas de pagamento de pessoal e às relativas às contribuições patronais, tudo suportado pelas dotações desta Casa Legislativa constantes no item II.1.1.1 do Anexo V do Substitutivo do Projeto da Lei Orçamentária para 2023 e de forma compatível com o “Teto de Gastos” e com os limites estabelecidos na LRF.

Dessa forma, o PL 3.029, de 2022, é bastante louvável, pois repõe parcialmente as perdas inflacionárias suportadas pelos valorosos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas. Portanto, ao reconhecer o inestimável trabalho desempenhado pelos servidores desta Casa Legislativa, voto:

(i) no âmbito da CTASP, pela aprovação de mérito do PL 3.029, de 2022, na forma do Substitutivo anexo;

(ii) no âmbito da CFT, pela adequação orçamentária e financeira do PL 3.029, de 2022, e do Substitutivo da CTASP;

(iii) no âmbito da CCJC, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 3.029, de 2022, e do Substitutivo da CTASP.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
Relator

1 ADCT - Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.029, DE 2022

Altera a Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012, para reajustar a remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Art. 1º As tabelas constantes da Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012, alteradas pela Lei nº 13.323, de 28 de junho de 2016, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados serão reajustadas em parcelas sucessivas, cumulativas, observada a seguinte razão:

I – 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2023;

II – 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – 6,13% (seis por cento e treze centésimos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões sujeitos a reajustes com base na remuneração dos servidores ativos do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
Relator

2022-11559

